

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de Abril de 2004



Série

Número 81

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Aviso**

Concurso para a profissionalização em serviço dos professores das escolas do ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9 287/88, de 19 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, para o biénio de 2004/2006.

Nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88 de 19 de Agosto, declaro aberto o concurso para a profissionalização em serviço dos professores das escolas do ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, nos grupos de docência relativos aos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, para o biénio de 2004/2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/ 2003/M, de 22 de Julho, o disposto no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, aplica-se aos professores colocados nos termos deste diploma, pelo que se encontram em condições de concorrer à profissionalização em serviço os professores que sejam portadores de habilitação própria para o grupo e nível de ensino a que se candidatam, de acordo com o Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

Ainda de acordo com o n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei 287/88, de 19 de Agosto, os professores que se profissionalizem em escolas particulares e cooperativas obrigam-se a cumprir com as escolas a que estão vinculados um contrato de prestação de serviço como docentes no grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade em que se profissionalizem, por um período de quatro anos escolares, após concluída a profissionalização”.

O concurso rege-se pela legislação acima referida e pelo disposto no presente aviso. Sempre que se refere a palavra escola, deve entender-se “escola do ensino particular e cooperativo” ou “escola profissional”.

- 1 - Prazo do Concurso - A direcção pedagógica deverá enviar a(s) ficha(s), anexa(s) ao presente aviso, devidamente preenchida(s) e autenticada(s), juntamente com os documentos comprovativos da habilitação académica, do tempo de serviço e do regime de contratação, através de carta registada com aviso de recepção, impreterivelmente no prazo de oito dias úteis, a contar do 1.º dia útil imediato ao da data da publicação deste aviso.

O seu envio deverá ser feito para a Direcção Regional de Administração Educativa, (DRAE) - Edifício Óudinot, 4.º andar, Apartado 3206, 9051-901 Funchal.

- 2 - Orientações para apresentação das candidaturas a concurso:

- 2.1 - Cabe ao professor apresentar a sua candidatura à direcção pedagógica da escola, mediante o preenchimento de uma ficha de candidatura e junto dos documentos comprovativos das declarações nela prestadas;
- 2.2 - Cabe ao professor obter a certificação do tempo de serviço prestado nas instituições de ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 Setembro, e do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio.
- 2.3 - Cabe ao professor obter uma declaração da escola referindo o regime de contratação em que se encontra;

- 2.4 - Cabe à direcção pedagógica ponderar a aceitação da candidatura, em função da verificação dos requisitos exigidos ao candidato para se apresentar a concurso e da existência de condições, na escola, para a realização da profissionalização, bem como da adequação da candidatura ao projecto educativo da escola.

- 3 - Lista provisória de graduação - A lista provisória de graduação dos candidatos será publicada nas 2.ª Séries do Diário da República, e Jornal Oficial, podendo ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/drae>.

- 4 - Reclamações

- 4.1 - O prazo de reclamações é de 5 dias úteis a contar do 1.º dia útil imediato ao da publicação da lista provisória de graduação, devendo as mesmas ser enviadas em carta registada, com aviso de recepção, para a Direcção Regional de Administração Educativa;

- 4.2 - Não são admitidas alterações que configurem uma nova candidatura;

- 4.3 - Da decisão das reclamações será dado conhecimento aos interessados através de informação endereçada às respectivas escolas;

- 4.4 - A não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes do ponto 3.

- 5 - A lista definitiva de graduação.

- 5.1 - A lista definitiva de graduação será divulgada junto dos estabelecimentos de ensino que apresentarem candidaturas.

- 6 - Condições de frequência e de funcionamento da formação:

- 6.1 - Considera-se vedado o regime de acumulação aos professores que se encontrem em profissionalização em serviço;

- 6.2 - Consideram-se excluídos deste concurso os docentes que não possuam pelo menos 2 anos de tempo de serviço contados até 31 de Agosto de 2003;

- 6.3 - Nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, determina-se que “a profissionalização em serviço nas escolas particulares e cooperativas não poderá realizar-se cumulativamente com o desempenho de funções directivas;”

- 6.4 - Deve ser atribuído ao professor em formação em regime presencial um horário semanal de dezasseis horas lectivas ou equiparadas, no 1.º ano da formação, sem serviço atribuído na escola num dos dias da semana destinado à instituição de ensino superior;

- 6.5 - Deve ser atribuído ao professor em formação um horário semanal de catorze horas lectivas ou equiparadas, 2.º ano da formação, acrescido de uma direcção de turma;

- 6.6 - Deve ser atribuído ao formando a leccionação das disciplinas que se inserem no grupo de docência em que o professor está a realizar a profissionalização, em cada um dos dois anos da formação;
- 6.7 - Deve existir, no grupo de docência em que se realiza a profissionalização, um professor profissionalizado, disponível para acompanhar o projecto de formação e acção pedagógica a desenvolver no 2.º ano, vinculado á escola, requisitado ao ensino oficial ou em regime de acumulação, cabendo-lhe assegurar, pelo menos, a regência de uma turma, com direito à redução de duas horas no seu horário semanal por cada formando, até ao limite de quatro;
- 6.8 - Estão dispensados da realização do projecto de formação pdagógica, a desenvolver no 2.º ano, os professores que, até 30 de Setembro do ano em que concluíram o 1.º ano de profissionalização, possuam seis anos de efectivo tempo de serviço docente, avaliado com a menção de Satisfaz, prestado no ensino oficial ou no ensino particular e cooperativo, incluindo o ensino profissional. O tempo de serviço prestado no ensino superior não releva para efeitos de dispensa do 2.º ano da profissionalização em serviço.

Funchal, 20 de Abril de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel Morgado

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Maria Ângela
Teixeira Borges Gonçalves Melim

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA/DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCURSO PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO EM SERVIÇO DE PROFESSORES DO
ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO - BIÊNIO 2004/2006

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Estabelecimento de ensino onde o docente exerce a sua actividade _____

Localidade _____ Concelho _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome _____

Data de Nascimento ___/___/___ nº B.I. _____ ___/___/___ Arq. Ident. _____

Morada _____

Localidade _____ Telefone: _____

Nacionalidade _____ Nº de Contribuinte _____

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO _____**4. ELEMENTOS PARA A GRADUAÇÃO NA DOCÊNCIA**

4.1 Grupo, e nível de ensino a que concorre (indicar apenas um), de acordo com o Despacho Normativo nº 32/84, de 9/2 e demais legislação complementar:

Grupo Escalão 2º ciclo do Ensino Básico: 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário:

4.2 Disciplina (s) do grupo a leccionar durante a profissionalização:

2º Ciclo do Ensino. Básico _____ 3º Ciclo do Ensino Básico/Secundário _____

4.3 Habilitação académica e respectivo grau: _____

Classificação _____ valores (NOTA 1)

4.4 Tempo de serviço docente prestado até 31 de Agosto de 2003: _____ Dias (NOTA 2)

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato: _____

.../...

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**5. CONFIRMAÇÃO**

Confirmo as declarações prestadas e garanto o cumprimento dos princípios enunciados no aviso de abertura do presente concurso.

O Director Pedagógico

(Selo branco ou carimbo)

A PREENCHER PELA DIRECÇÃO PEDAGÓGICA

6 O docente tem condições para ser dispensado da realização do 2º ano da profissionalização: SIM NÃO (NOTA 3)

6.1 Em caso negativo, preencha o seguinte:

O professor acompanhante do projecto de formação e acção pedagógica é:

Professor vinculado à escola Professor requisitado ao ensino oficial Professor em regime de acumulação

NOTA 1 Todos os elementos indicados no ponto 4.3 devem ser acompanhados dos respectivos documentos comprovativos, sob pena de não ser considerada a candidatura.

NOTA 2 O tempo de serviço nas instituições de ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, no âmbito do Decreto-Lei nº 553/80, de 21/11, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro, e do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio.

NOTA 3 O tempo de serviço prestado no ensino superior não releva para efeitos de dispensa do 2º ano da profissionalização em serviço.

A PREENCHER PELA DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Classif. Académica: _____ val.

Tempo de serviço: _____ dias

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)